

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

Artigo 1º

Os associados da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, FDI Portugal, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de Novembro de 2012, deliberaram aprovar o Regulamento Interno com a redação que se segue:

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º

(Da filiação dos associados)

1. O pedido de filiação na Federação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Ofício a requerê-la;
 - b) Escritura Notarial de Constituição da Associação/Clube;
 - c) Estatutos;
 - d) Lista dos Corpos Sociais;
 - e) Listagem de Associados;
 - f) Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva;

Artigo 3º

(Da admissão dos associados)

1. A Direção, depois de verificada a forma e conteúdo de todos os documentos apresentados, pode aceitar, provisoriamente, as filiações requeridas, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, que ratificará a filiação. A associação filiada adquirirá, a partir do dia seguinte, todos os direitos e deveres de sócio ordinário.
2. As associações aceites provisoriamente, poderão inscrever e participar nas ações de formação e competições que ocorrerem até à ratificação em assembleia Geral, ficando excluídos quaisquer direitos.

Artigo 4º

(Da renovação dos associados e praticantes)

1. Os sócios ordinários renovarão anualmente a sua filiação, pagando obrigatoriamente, até 30 de Novembro, a sua quota, cujo montante será definido em Assembleia Geral.
2. A renovação da filiação implica atualização, até à mesma data, de todos os dados referentes ao artigo 2 do presente regulamento, alíneas c), d), e), f).
3. Passado o prazo de renovação de filiação, o sócio ordinário que o não tiver feito, será avisado por correio eletrónico, para satisfazer os requisitos necessários num máximo de 15 dias, a contar da data do envio do e-mail.
4. Findo o prazo estabelecido no número anterior, se a situação não estiver regularizada, será o sócio ordinário suspenso de todos os seus direitos.
5. Para poder voltar a usufruir dos direitos perdidos, num prazo não superior a 180 dias, o sócio ordinário só o poderá fazer mediante o pagamento de uma multa cujo montante será definido em Assembleia Geral.
6. Findo o prazo de 180 dias, o sócio é considerado excluído definitivamente da Federação.
7. Os sócios ordinários, assim excluídos, podem solicitar a sua readmissão, desde que regularizem as contas em dívida até à data da exclusão. Porém, nenhum sócio poderá ser readmitido mais do que uma vez.
8. Por renovação individual entende-se a atualização anual do estatuto de praticante. Assim, qualquer indivíduo que não se encontre inscrito no decurso de uma época desportiva, se o desejar fazer na época seguinte fá-lo-á como se de uma nova inscrição se tratasse.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º

(Das convocatórias da Assembleia Geral)

As convocatórias para a reunião da Assembleia geral conterão sempre a indicação do dia, hora, local da reunião, prazo da primeira e segunda convocatórias e ordem de trabalhos.

Artigo 6º

(Assembleia Geral Extraordinária)

1. Os requerimentos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que a determinam.
2. Requerida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias, para data não posterior a 45 dias a contar da receção do requerimento, salvo em caso de acordo expresso com os requerentes.

Artigo 7º

(Decurso dos trabalhos em Assembleia Geral)

Nas reuniões da Assembleia Geral e depois de declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa iniciará e dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

- a) Chamada e verificação dos poderes dos Delegados;
- b) Leitura da lista do número de votos por sócio ordinário;
- c) Leitura e aprovação da Ata da anterior Assembleia;
- d) Leitura da correspondência ou petições dirigidas à Assembleia;
- e) Filiação ou demissão de sócios ordinários;
- f) Leitura, discussão e votação dos relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- g) Apresentação de propostas de modificação de regulamentos e alterações aos Estatutos;
- h) Eleições;
- i) Outros assuntos.

Artigo 8º

(Atas da Assembleia Geral)

A ata da Assembleia Geral será enviada aos sócios ordinários no prazo máximo de 30 dias a contar da data da realização da mesma.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO

Artigo 9º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 10º

(Votação no seio da Direção)

Nas decisões, os membros da Direção têm igualdade de voto, competindo ao Presidente o voto de qualidade. As decisões são tomadas por maioria de votos.

Artigo 11º

(Demissão de titulares da Direção)

1. Os pedidos de demissão de qualquer cargo da Direção devem ser dirigidos ao Presidente da FDI Portugal e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. No caso de o número efetivo de elementos da Direção ficar reduzido para menos de dois terços da sua composição inicial, a Direção deverá pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direção.